

PROJETO DE LEI Nº. 1.778 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município
para os Exercícios de 2022 a 2025.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebango,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica
do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município,
compreendendo o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da
Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo para o período, os
programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as
despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para
as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja
finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º. As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a
ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico,
bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos
constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada
exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados
através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis de
meios.

Art. 3º. O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I - Desenvolvimento Humano;
- II - Desenvolvimento Sócio Econômico;
- III - Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV - Saúde e Qualidade de Vida;
- V - Segurança Municipal;
- VI - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- VIII - Governança, Transparência e Gestão.

Art. 4º. A gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025 observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 7º. Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos

orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 9º. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano de dois mil e vinte e dois.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
09 de agosto de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 09 de agosto de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre o Plano Plurianual para os anos (exercícios) compreendidos entre 2022 à 2025.

Justifica-se:

O Plano Plurianual – PPA é obrigação legal prevista na Constituição Federal, art. 165, inc. I, imposta a todos os entes federados que deverão o elaborar, apresentar em audiência pública, realizada em 09/08/2021 junto à sede desta Colenda Casa Legislativa com início às 18 horas e, após, envia-lo ao legislativo para deliberação.

Tal instrumento é a peça inicial do planejamento financeiro municipal. No referido estabelece-se uma previsão de receita e despesas para os quatro anos seguintes a sua aprovação, ou seja, é uma lei com vigor supra anual que inicia seus efeitos no segundo ano de mandato e estende-se até o primeiro da próxima legislatura.

A partir das previsões orçamentárias realizadas junto ao Plano Plurianual e das definições de metas e objetivos que realizada, é que se elaborará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por fim, a Lei Orçamentária Anual, instrumentos de igual obrigatoriedade constitucional (art. 165, II e III, da CF/88).

Assim, o conjunto destes três instrumentos legais é que se viabilizará a execução, por todos os órgãos, poderes e entidades da administração pública, seu trabalho, seja interno ou no atendimento da população por meio dos serviços públicos.

Por fim, destaca-se, em complementação, que o Plano Plurianual, por sua extensão de vigência, representa tão somente previsões orçamentárias de receitas e despesas

que realizar-se-ão por meio das definições da Lei de Diretrizes Orçamentária que direcionará a elaboração da Lei Orçamentária Anual que é, enfim, a real fixadora de receita e despesa.

Portanto, submete-se a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que instituí o Plano Plurianual que vigorará nos exercícios de 2022 à 2025 e que engloba tanto este Poder Executivo como vosso Poder Legislativo e demais entidades da administração pública municipal, como o IPRAME.

Desde já mantem-se a inteira disposição para explicações e deliberações conjuntas aos nobres e doutos Edis.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões. Contando com a costumeira atencão desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal